



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5087/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 2072/12

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Bernadete da Silva Martiliano

2.2. Cargo: Servidor Cargo Efetivo

2.3. Matrícula: 1290720

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente

3.3. Publicação do ato: DOE de 28/07/2010

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 31, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Bernadete da Silva Martiliano**, matrícula nº 1290720, ocupante do cargo de Servidor Cargo Efetivo, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 31.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 20 de setembro de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 20 de Setembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO